

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.146, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Homologa o Decreto nº 134, de 17 de maio de 2023, editado pela Prefeitura Municipal de Terra Santa, em exercício, que declara "situação de emergência", em virtude de inundações nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 134, de 17 de maio de 2023, editado pela Prefeitura Municipal de Terra Santa, em exercício, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas inundações;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020, e Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/613974,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 134, de 17 de maio de 2023, editado pela Prefeitura Municipal de Terra Santa, em exercício, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de junho de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 134, de 17 de maio de 2023.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL-II** nas áreas do Município afetadas por **INUNDAÇÃO – COBRADE: 1.2.1.0.0**, CONFORME **PORTARIAS Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 E 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 891, DE 10 DE JULHO DE 2020.**

A Senhora **Jaciara Nogueira Picanço**, Prefeita em Exercício do Município de Terra Santa, localizado no estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I. O alto índice de precipitação pluviométrica deste ano, que causou, de forma gradual a elevação do nível dos rios e de seus afluentes ocasionando a inundação de grandes áreas ribeirinhas e de várzea, algumas delas habitadas, deixando com isso dezenas de comunidades à mercê das ações do processo de Inundação sazonal do Lago do Algodão e Rio Nhamundá;
- II. Que na área ribeirinha e de várzea a centenas de unidades habitacionais, vivendo em isolamento social, desprovidas do acesso a serviços, alimentos, insumos e locomoção, convivendo com perda de sua produção agrícola familiar e animais, enfim todos os seus meios de sua subsistência;
- III. Que o município não possui recursos suficientes para dar assistência a todas as famílias que se encontram atingidas pelo processo de inundação;
- IV. Que devido à grande extensão da área de várzea centenas de famílias estão diretamente afetadas e desprovidas de meios para restabelecer a normalidade de suas vidas e estão à mercê de doenças oportunistas por meio da veiculação hídrica devido estarem em áreas alagadas consumindo água insalubre, despejando seus dejetos e de seus animais no rio que serve como única fonte de água para todos os seus afazeres e consumo, e ainda encontram-se desprovidas de alguns dos serviços essenciais como educação e saúde; e
- V. Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência nível – II**, devido haver danos humanos, públicos, ambientais e privados nas áreas informadas no Formulário de Informações do Desastre – **PA-F-1507979-12100-20230517** e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação – 1.2.1.0.0**, CONFORME **PORTARIAS Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 E 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 891, DE 10 DE JULHO DE 2020, PARA DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.**

Art. 2º. Autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I. adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II. usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no art. 75, VIII, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 ano, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de maio de 2023.

JACIARA NOGUEIRA Assinado de forma digital
PICANÇO:4144504026 por JACIARA NOGUEIRA
3 PICANÇO:41445040263

JACIARA NOGUEIRA PICANÇO
Prefeita em Exercício

Protocolo: 950313

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 2023

Nomeia membros para o Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (CGFDE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto nos arts. 2º-A e 6º-A, da Lei Estadual nº 5.674, de 21 de outubro de 1991;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 2.009, de 13 de março de 2018;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/1018941, **D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam nomeados como membros titulares e suplentes, representantes do Poder Público Estadual e da sociedade civil, os seguintes integrantes do Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento do Estado do Pará (CGFDE):

I – Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD):

- a) Titular: Elieth de Fátima da Silva Braga
- b) Suplente: Luiza Tuma da Ponte Silva

II – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME):

- a) Titular: Paulo Eduardo Maestri Bengtson
- b) Suplente: Juliana Vaz Maestri

III – Banco do Estado do Pará (BANPARÁ)

- a) Titular: Rutth Pimentel Mello
- b) Suplente: Vando Wagner Soares Ferreira

IV – Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA)

- a) Titular: René de Oliveira e Sousa Júnior
- b) Suplente: Lourival de Barros Barbalho Júnior

V – Federação das Indústrias do Pará (FIEPA)

- a) Titular: José Conrado Azevedo Santos
- b) Suplente: José Maria Mendonça

VI – Federação dos Trabalhadores nas Indústrias dos Estados do Pará e Amapá (FETIPA)

- a) Titular: José Jacy Ribeiro Aires
- b) Suplente: Thiago Carlos de Souza Dias

VII – Organização de Cooperativas Brasileiras do Estado do Pará (OCB/PA)

- a) Titular: Ernandes Raiol da Silva
- b) Suplente: Jorge Moura Serra Júnior

VIII – Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Pará (FACIAPA)

- a) Titular: Alberto Oliveira Batista
- b) Suplente: Fábio Lúcio de Souza Costa

IX – Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas (SEBRAE/PA)

- a) Titular: Rubens Magno Júnior;